



Resolução Nº 060/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre o aproveitamento de estágio obrigatório para os cursos de bacharelado da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em caráter excepcional, em função da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05/10/2020 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.037978/2020-44;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;
- a Portaria nº 544, de 16/06/2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;



- as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Resolução nº 15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;
- a Resolução nº 16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;
- a Resolução nº 19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
- as demandas acadêmicas dos cursos de graduação presenciais e de ofertas regulares por medidas acadêmicas que preencham as lacunas ora existentes no que tange aos estágios obrigatórios dos cursos de graduação, na modalidade bacharelado desta IES e a inexistência de regulamentação acerca do objeto desta Resolução no âmbito da Universidade Federal do Piauí, seja na Resolução nº 177/12-CEPEX/UFPI ou na Resolução nº 089/18-CEPEX/UFPI, que normatizam o funcionamento dos cursos de graduação desta Instituição Federal de Educação Superior (IFES);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a dispensa do Estágio Obrigatório nos cursos de graduação, modalidade bacharelado, em caráter excepcional, na Universidade Federal do Piauí, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, exclusivamente.

Art. 2º Poderá requerer a dispensa do Estágio Obrigatório o aluno de graduação que tenha realizado Estágio Não Obrigatório, desde que comprovadamente realizado neste momento de pandemia e com parecer favorável do colegiado do curso do requerente.

Parágrafo único: o Estágio Não Obrigatório deverá estar previsto como componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso - PPC ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º Para requerer a dispensa, deverão ser atendidas as seguintes exigências:



I - Ter cumprido todos os pré-requisitos e estar cursando ou ter cursado o Estágio não Obrigatório no período temporal desta ação;

II - Desenvolver atividades coincidentes com aquelas previstas na ementa do estágio curricular para o qual solicita dispensa;

§ 1º A solicitação da dispensa do Estágio Obrigatório deverá ser feita pelo discente, mediante a abertura de processo eletrônico administrativo, instruído com Solicitação, Justificativa e Documentação Comprobatória:

- a) Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório cadastrado na Coordenadoria Geral de Estágios da Universidade Federal do Piauí;
- b) Relatório das atividades no estágio com parecer do supervisor, composto pelas atividades realizadas, carga horária e frequência cumprida pelo discente.

§ 2º O processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) que prestará informações acadêmicas do requerente.

§ 3º Após o apenso das informações acadêmicas do requerente, o processo será encaminhado para o Colegiado de Curso. Compete ao Colegiado de Curso, juntamente com o professor responsável pelo componente, a análise do pedido, bem como da documentação comprobatória apresentada pelo discente e a emissão de parecer conclusivo.

§ 4º Do resultado da análise pelo Colegiado, será lavrado parecer que será encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN/PREG), para homologação e posterior envio à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) para os devidos registros.

Art. 4º Concedida a dispensa requerida, o Estágio Não Obrigatório não poderá ser utilizado para integralização de outro (s) componente (s) curricular (es) previsto(s) no PPC.

Art. 5º O aproveitamento (dispensa) não será considerado desabono para a concessão da Lâurea Acadêmica para o discente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 05 de outubro de 2020.


JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES
Reitor